



RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS AO EDITAL  
DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 – SEAS.

**Solicitante:** Roberta de Araujo Chaves - Presidente

**Contato:** "LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURA BENEFICENTE LEACB"  
<leacb\_social@yahoo.com.br>;

**Data do questionamento:** 12 de novembro de 2021

A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, situada na Av. Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-130, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 25.150.364/0001-89, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Seleção designada através da Portaria nº 144/2021-SEAS, apresenta os esclarecimentos quanto ao EDITAL Nº 002/2021 - SEAS, que regulamenta o processo de seleção de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para a gestão compartilhada dos Centros de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará, sob a responsabilidade da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – Seas.

**1. REFERENTE AO LOTE 01 Núcleo de Atendimento Integrado – NAI (URLBM e CRV):** O referido centro socioeducativo encontra-se classificado conforme o edital 002/2021 na modalidade de **Int. Provisória**. Sabendo a OSC que o NAI agrupa a unidade de recepção que apenas realiza atendimento inicial pós passagem pela DCA e a Central de regulação de vagas, sabemos que a mesma não realiza atividades de formação profissional e/ou atividade de arte, cultura e esporte. Sendo limitada a ações pontuais e jogos pedagógicos. A OSC requer diante disso a explicação se existe a necessidade de previsão de valor referencial para o eixo C) conforme exemplifica o edital?

**R1.** As atividades de arte, cultura, esporte e lazer são direito garantido ao adolescente privado de liberdade, independente da modalidade de atendimento na qual se encontra. Portanto a OSC proponente deve considerar os valores para atendimento a esta demanda. Em relação à garantia de acesso a profissionalização, dado ao curto período de permanência podem ser ofertados testes vocacionais, cursos de iniciação profissional básica, palestras sobre o mundo do trabalho, cursos rápidos de informática, entre outros, a critério da entidade proponente.

**2. O mesmo se aplica ao item V.7 VALORES DE REFERÊNCIA.** Mesmo o NAI sendo uma unidade de atendimento inicial (recepção) a OSC deverá prever os valores mínimos elencados para a Internação Provisória??

**R2.** Sim. Os valores de referência a serem considerados para aquisição de materiais de consumo e, porventura, permanentes para a realização de atividades de arte, cultura, esporte e lazer são aqueles dispostos na tabela V.7, vez que as atividades de arte, cultura, esporte e lazer são direito garantido ao adolescente privado de liberdade,

independente da modalidade de atendimento na qual se encontra.

**3.** Referente ao item VI – RECURSOS HUMANOS a OSC poderá modificar o quantitativo de vagas dentro da realidade de cada unidade, podendo a mesma diminuir ou aumentar o quantitativo de vagas e cargos?

**R3.** Não. A OSC deverá manter os profissionais, em categoria e quantitativos, conforme o delimitado e com anuência expressa da SEAS, por intermédio da Célula de Gestão de Pessoas.

**4.** Em relação ao item (E) DO ORÇAMENTO na tabela 2. Será analisado somente o valor global analisado?

**R4.** Sim. Na Primeira fase - Etapa competitiva de avaliação das propostas, deverá ser apresentado apenas o valor global.

**5. As planilhas disponibilizadas serão entregues somente na Etapa 2, da fase de celebração?**

**R5.** Sim. A apresentação da memória de cálculo, com as respectivas planilhas, deve ocorrer junto ao plano de trabalho, na Etapa 2, da fase de celebração.

Fortaleza-CE, 16 de novembro de 2021.

**Letícia Simões Rivelini**  
Presidente da Comissão de Seleção